



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 147/2022

O vereador que este subscreve nos termos do parágrafo único do artigo 290 do Regimento Interno:

Indica ao Senhor Prefeito para que junto à Secretaria competente, que realize adesão ao Projeto Escola Federativa da Secretaria Especial de Assuntos Federativos - SEAF.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, promover conhecimento e capacitação contribui demasiadamente e positivamente ao município, portanto, a adesão ao Projeto Escola Federativa da Secretaria Especial de Assuntos Federativos que visa realizar o gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos é de suma importância para o município. Para aderir a Escola Federativa basta preencher o termo de adesão, anexo, e encaminhar o pedido para o e-mail: escolafederativa.seaf@presidencia.gov.br.

Desta forma, certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.



CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador – PSD



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

TERMO DE ADESÃO N° _____/2022

Termo de Adesão ao Projeto Escola Federativa da Secretaria de Governo da Presidência da República, celebrado entre a Secretaria Especial de Assuntos Federativos - SEAF e a Prefeitura Municipal _____ de _____,

visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

Processo n° 00030.000348/2022-63

Termo de Adesão n° _____

A Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, doravante denominada SEAF/SEGOV-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.394.411/0001-09, com sede na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar, CEP 70150-900, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário Especial de Assuntos Federativos, Flavio Adalberto Ramos Giussani, nomeado por decreto de 4 de agosto de 2021, portador da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o Município de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, CEP _____, UF: _____, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado em _____, celebram este Termo de Adesão, doravante TERMO, nos termos do art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e mediante as condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a adesão do Município de _____ ao Projeto Escola Federativa da Secretaria de Governo da Presidência da República, visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes deste TERMO a respeitarem, de acordo com as suas finalidades institucionais, todos os itens aqui dispostos.

Para execução do objeto deste TERMO, a SEAF/SEGOV-PR se compromete a:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

- a) Disponibilizar as atividades de aperfeiçoamento realizadas no âmbito da Escola Federativa por meio do Portal Federativo;
- b) Divulgar as atividades de aperfeiçoamento da gestão municipal junto aos municípios aderentes;
- c) Estimular a implementação de programas de aperfeiçoamento de servidores públicos e agentes políticos municipais;
- d) Compilar e divulgar os resultados alcançados em decorrência das atividades programadas no âmbito da Escola Federativa;
- e) Promover o intercâmbio de boas práticas de gestão e governança entre as Administrações Municipais, bem como entre a Administração Federal e as Administrações Municipais.

2. Para execução do objeto deste TERMO o Município de _____ se compromete a:

- a) Instituir, por meio de Decreto, o Núcleo da Escola Federativa;
- b) Designar, por Portaria Municipal, servidor qualificado para gerenciar as atividades do Núcleo da Escola Federativa;
- c) Incentivar, entre os servidores públicos e agentes políticos municipais, a participação nas atividades de aperfeiçoamento realizadas no âmbito da escola Federativa;
- d) Encaminhar, no último dia útil de cada mês, relatório mensal sobre a participação e o aproveitamento dos servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de aperfeiçoamento da Escola Federativa;
- e) Relatar à SEAF/SEGOV-PR a implantação e a execução de boas práticas de gestão e governança no âmbito do município.

Subcláusula Única. As atividades do Núcleo poderão efetivar-se diretamente pela Escola Federativa ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas que o Município venha a contactar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A presente adesão não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais despesas necessárias à consecução das atividades de aperfeiçoamento da gestão municipal correrão por conta do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

Este TERMO terá vigência de 24 meses e poderá ser prorrogado por igual período.

Subcláusula primeira. O prazo de vigência do TERMO será contado a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula segunda. A prorrogação de que trata esta cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os partícipes, a ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento.

Subcláusula terceira. A publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela SEAF/SEGOV-PR até o quinto dia útil do



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos celebrantes, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por estarem ajustados, os partícipes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente TERMO, em duas vias de igual teor e forma.

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI
Secretário Especial de Assuntos Federativos
Secretaria de Governo da
Presidência da República

Prefeit
Prefeitura Municipal de _____



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

Anexo IV – Minuta do decreto de implantação do núcleo municipal (sugestão)

DECRETO Nº XXXX, de xx de xxxx de 202x.

“Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de xxxxxxx, e dá outras providências.”

XXXXX, Prefeito Municipal de XXXXX, Estado de XXXXX, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº XXXXXXXX, etc.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e

III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO**

Art. 4º São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Federativos
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo

- I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;
- II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;
- III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;
- IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;
- V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e
- VI - Estender o atendimento a câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único: A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional do xxxxx (inserir departamento responsável pela Escola).

Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

XXXXX, ____ de _____ de 202x.

PORTARIA Nº X.XXX, DE XX DE XXXX DE 2022

Designa servidor para exercer a função de Agente Federativo do Núcleo da Escola Federativa do Município de XXXXXXXX.

O Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe confere o art. XXXX da XXXXX, resolve:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) XXXXXXXXXX, lotado (a) no cargo de XXXXXXXXXXXX, com matrícula nº XXXXXXXXX, para exercer a função de Agente Federativo do Núcleo Municipal da Escola Federativa.

Art. 2º O Agente Federativo deve desempenhar as atividades previstas no Decreto Municipal de nº XXXXXXXXX e no Termo de Adesão, celebrado entre a Secretaria de Governo da Presidência da República e o Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Local e Data.

Prefeito do município de XXXXXXXXXXXX.